



**ATA DA 2869ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 29 DE  
AGOSTO DE 2017.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** e o **Conselheiro em exercício Antônio**  
6 **Cláudio Silva Santos**, convidado para integrar o quorum regimental, em virtude do  
7 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** estar participando do II Seminário Nacional  
8 de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, Em  
9 Salvador-BA. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar**  
10 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a  
11 presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Elvira**  
12 **Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a  
13 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à  
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,  
15 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Inicialmente, o Conselheiro Arthur  
16 Paredes Cunha Lima usou da palavra pra fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
17 Presidente, gostaria de comunicar que emiti Decisão Singular concedendo o  
18 parcelamento, em 10 vezes, da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Caraúbas,  
19 Senhor Pedro da Silva Neves, através do Acórdão AC2- TC- 00928/17. Foram adiados  
20 para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
21 notificados, os **Processos TC N.ºs. 08463/14, 13353/14, 01155/15, 10503/17,**  
22 **02633/12, 00032/15 e 10925/15** – Relator **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
23 **Filho**, bem assim o **Processo TC N.º 04344/16** - Relator **Conselheiro em exercício**  
24 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Dando início a pauta de julgamento, **PROCESSOS**  
25 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E**

26 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o  
27 **Processo TC Nº. 13867/17.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
28 Procuradora de Contas pugnou pela fixação de prazo à autoridade para envio do  
29 comprovante de cancelamento do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste  
30 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,  
31 EXTINGUIR O FEITO sem apreciação do mérito, devendo ainda ser comunicado à  
32 comissão de acompanhamento da gestão para comprovar o cancelamento do  
33 procedimento licitatório, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos presentes autos. Na  
34 **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram  
35 analisados os **Processos TC Nºs. 04772/11, 08095/13, 10715/17, 10716/17,**  
36 **11066/17, 11069/17, 11070/17, 11611/17, 11691/17, 11692/17,12122/17, 12450/17**  
37 **e 12516/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do  
38 Ministério Público de Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos  
39 atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
40 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
41 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” –  
42 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
43 **Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 02175/16.** Concluída a leitura do relatório  
44 e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas manteve a  
45 manifestação ministerial inserida nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
46 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
47 Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 03295/16; e ASSINAR PRAZO de  
48 60 (sessenta) dias à atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa  
49 Isabel, Senhora Rejane Maria dos Santos, para que encaminhe a este Tribunal a  
50 documentação reclamada pela Auditoria. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
51 **SESSÃO.** Desta forma, na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**  
52 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Foi  
53 analisado o **Processo TC Nº. 04365/15.** Concluso o relatório e não havendo  
54 interessados, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer  
55 ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
56 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR  
57 COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova –  
58 IPAN, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Jossandro  
59 Araújo Monteiro, APLICAR MULTA pessoal e individual ao gestor do IPAN, Senhor

60 Jossandro Araújo Monteiro, por descumprimento a normas legais, conforme as  
61 impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor  
62 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,65 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60  
63 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
64 Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em  
65 caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese  
66 de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;  
67 RECOMENDAR à atual gestão do IPAN no sentido de cumprir integralmente os ditames da  
68 Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie,  
69 bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual; e  
70 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Senhor José Uchoa de Aquino  
71 Leite, que promova o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e das parcelas  
72 relativas aos parcelamentos ao IPAN. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS**  
73 **PÚBLICAS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi  
74 submetido à análise o **Processo TC-Nº 08395/14**. Concluso o relatório e não havendo  
75 interessados, a douta Procuradora de Contas diante do contexto apresentado, opinou pela  
76 concessão de prazo para o envio da documentação necessária. Colhidos os votos, os  
77 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
78 voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias ao Senhor Austerliano Evaldo  
79 Araújo, Ex-Prefeito de Gado Bravo, para que, sob pena de multa, encaminhe os  
80 documentos reclamados pela Auditoria. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
81 **Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC-Nº 08100/08**. Com o impedimento do  
82 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi passada a presidência ao Conselheiro Arthur Paredes  
83 Cunha Lima, que convidou o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e  
84 não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas se pronunciou  
85 nos seguintes termos: “ mantenho o parecer inserto nos autos. Ressalto, aqui destaque,  
86 que, a despeito do longo tempo que vem transcorrendo este processo, do exercício  
87 longínquo, também, da própria execução da obra e da insignificância, digamos assim, do  
88 pequeno valor apontado pela Auditoria como irregular, não me senti à vontade para opinar  
89 pela relevação deste valor, dado o afastamento, pelo Supremo, do princípio da  
90 insignificância quando se trata de aplicação de recursos públicos. Daí, para justificar o  
91 porque a despeito deste contexto, opinei no sentido da imputação”. Colhidos os votos, os  
92 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
93 voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas realizadas com a obra de reforma do

hangar do Governo do Estado; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi analisado o Processo TC-Nº 08686/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 034/2014; APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,65 UFR-PB, ao ex-Prefeito Municipal de Sousa, Senhor André Avelino de Paiva Gadelha Neto, com fulcro no art. 56, II da Lei nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Sousa, no sentido de não vir a repetir as impropriedades detectadas no presente processo quando da realização de futuras licitações. Foi solicitada a inversão de pauta do item 57(Processo TC- 00174/11). Desta forma, na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC- Nº 00174/11. Registrada a presença da advogada Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa OAB/PB 12.304. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas se pronunciou nos seguintes termos: “ pela declaração de não cumprimento da decisão, fixação de prazo para o efetivo cumprimento, no caso seria a regularização das situações irregulares, e como se daria isso, a regra é que, a administração deve cientificar os servidores que estão acumulando irregularmente para que possam fazer opção pelos cargos, a partir do momento em que há essa cientificação a responsabilidade vai recair tanto sob o administrador, bem como aos servidores que assim não procederem. Então, opino pela declaração de não cumprimento, assinatura de prazo para restabelecimento da legalidade, nos termos aqui expostos, para efetivo cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item “II” do Acórdão AC2 TC 02737/2016; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,65 Unidades Fiscais de Referência – UFR, ao Senhor Krol Jânio Palitot Remígio, Diretor Presidente da CODATA, com fundamento no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02737/2016, item “II”, assinando-lhe o prazo de 60

128 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,  
129 para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
130 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.  
131 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e DETERMINAR à Auditoria que verifique  
132 nos autos da prestação de contas de 2017, se subsiste ou não a ilegal acumulação de  
133 empregos e funções públicas pelos Senhores Crispim José de Melo Neto, Eduardo  
134 Frederico Franca de Athayde, Egnaldo Alves de Almeida, José de Alexandre Andrade da  
135 Silva e Gilberto Martins de Carvalho Santiago. para Na Classe “E” – **INSPEÇÕES**  
136 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi  
137 analisado o **Processo TC-Nº 05986/12**. Concluso o relatório e não havendo interessados,  
138 a representante do *Parquet* opinou pela declaração de cumprimento parcial do acórdão em  
139 causa e pela assinatura de prazo à autoridade competente para tomar as medidas  
140 necessárias, sob pena de aplicação de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
141 Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,  
142 CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 02835/15; e ASSINAR  
143 PRAZO de 30(trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Senhor  
144 Jolmácio Pereira de Brito Filho, a ser feita por citação postal, com vistas à apresentação da  
145 Lei decorrente do Projeto nº 005/2015, apresentado pela defesa, sob pena de multa  
146 pessoal. Na Classe “F” **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro**  
147 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Foi submetido à análise o **Processo TC- Nº 18160/13**.  
148 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou  
149 nos exatos termos da cota ministerial escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
150 Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR  
151 IMPROCEDENTE a Denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado  
152 o **Processo TC-Nº 08067/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta  
153 Procuradora de Contas já existente parecer ministerial nos autos, nada acrescentou ao  
154 pronunciamento já exarado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
155 decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o  
156 conhecimento e a improcedência da Denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos  
157 autos. Na Classe “G” **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
158 Foi analisado o **Processo TC-Nº 09901/17**. Concluso o relatório e não havendo  
159 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela devolução ao órgão de origem  
160 para as correções necessárias, se for o caso. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
161 Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR

162 a remessa dos autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade  
163 de exame da legalidade do benefício. **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
164 Foram analisados os **Processos TC-Nºs. 17351/13, 13355/14, 02697/17, 02703/17,**  
165 **02705/17, 02707/17, 11695/17, 11696/17, 11697/17, 11701/17, 11707/17, 12438/17 e**  
166 **12439/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
167 Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e deferimento  
168 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
169 decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
170 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em exercício Antônio**  
171 **Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC-Nºs 02903/17, 02904/17,**  
172 **06704/17, 12613/17, 12707/17 e 13821/17.** Conclusos os relatórios e não havendo  
173 interessados, a douta Procuradora de Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou  
174 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os  
175 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do  
176 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
177 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à análise os  
178 **Processos TC-ºs. 13350/14, 11011/15, 02868/17, 02883/17, 02885/17, e 02889/17.**  
179 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas a luz  
180 das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos  
181 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
182 unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os  
183 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Não havendo mais quem quisesse usar  
184 da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia  
185 35(trinta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**  
186 **NEUMA ARAÚJO ALVES,** Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que  
187 está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 29 de  
188 agosto de 2017.

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 12:41



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 14:11



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 14:45



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 14:51



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO